Of. Gab. PL Nº 011/20 Charqueadas, 19 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 011/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 011/20** que “DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente projeto de visa adequar a lei existente a competência Municipal sobre a matéria a qual limita-se a produtos de origem animal.

A lei 938 inclui inspeção de produtos de origem vegetal contrariando a lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 que define sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências. Inclusive na Lei 938 é citada a lei federal como fonte para aplicação de infrações.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 011/20

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município realizará prévia fiscalização sob ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados e, em trânsito para, ou de estabelecimentos industriais, ou entrepostos de origem animal, que façam apenas Comércio Municipal, mas não restrito a este se sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária − SUASA, ou outros que surgirem.

Parágrafo único. O registro no Órgão Municipal competente é condição indispensável, para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 2º O Município adotará, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e em sua fiscalização, o elenco de sanções previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 3º Fica definido como necessidade temporária de excepcional interesse público, aquelas contratações de pessoal que visem o atendimento a emergências em que ocorra risco a saúde ou ao estabelecimento público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, de cada exercício.

Art. 5º Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênica-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 938 de 11 de janeiro de 1999.

 Charqueadas, 19 de maio de 2020.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal